



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO nº064/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025**:

MENSAGEM DE VETO Nº 032/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do Projeto de Lei Nº440/2025, de Autoria do Vereador Branco Vira Virou, que “Institui o Programa Municipal “Sala da Mulher Empreendedora no âmbito do Município de Queimados”.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº473/2025 – 2ª VOTAÇÃO

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: “Altera os Artigos 4 e 5 da Lei Complementar nº 018/02, e dá outras providências”.

Texto publicado no DOQ Nº154 de 19 de agosto de 2025.

PROJETO DE LEI Nº454/2025

Autor: Ver. Professor Renan

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal Queimadense, às segundas Feiras, nas Escolas Municipais do Município de Queimados”.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal Queimadense, uma vez por semana, sempre às segundas-feiras, em todas as escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Queimados.

Art. 2º A execução do Hino Nacional e do Hino Municipal nas escolas públicas da rede municipal de ensino ocorrerá no início das atividades escolares às segundas-feiras.

CAPÍTULO II
DOS SÍMBOLOS OFICIAIS E SUA VALORIZAÇÃO

Art. 3º O Hino Nacional Brasileiro e o Hino Municipal Queimadense são símbolos oficiais do Município de Queimados, reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, devendo ser respeitados e valorizados em todas as instituições de ensino públicas municipais.

Art. 4º A execução dos hinos será realizada como ato solene, respeitando a forma e as normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO NAS ESCOLAS

Art. 5º A execução dos hinos nas escolas da rede pública municipal deverá ocorrer semanalmente, sempre às segundas-feiras, no início das atividades escolares.

Art. 6º A organização e a responsabilidade pela execução cabem à direção de cada escola, que poderá contar com o apoio dos professores e demais servidores.

Art. 7º A execução dos hinos poderá ser feita por meio de interpretação ao vivo, gravações oficiais ou outros meios que garantam o devido respeito e solenidade ao ato.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A execução semanal do Hino Nacional e do Hino Municipal não acarretará custos adicionais ao Poder Público Municipal, podendo ser realizada com os recursos já disponíveis nas escolas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 25 de agosto de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados